



Universidade Federal de São João del-Rei
Programa de Pós-Graduação em História

Instrução Normativa PGHIS 001/2021

Estabelece critérios para credenciamento, credenciamento e credenciamento de docentes no Programa de Pós Graduação em História e altera as Resoluções 01/2008, e 04/2010 e 01/2012.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de São João del-Rei, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de estabelecer critérios para o credenciamento, credenciamento e credenciamento de docentes para o seu corpo permanente,

RESOLVE:

O Programa de Pós-Graduação em História (PGHIS-UFSJ) procederá ao credenciamento e credenciamento de docentes permanentes, colaboradores e visitantes. Com base nos critérios definidos no presente instrumento normativo, o Colegiado do Programa emitirá pareceres que serão apreciados em reunião com a participação de pelo menos 2/3 dos seus membros:

Art. 1 O corpo docente do Programa pode ser constituído por doutores do Departamento de Ciências Sociais da UFSJ, de outros Departamentos da UFSJ e de outras instituições cuja produção intelectual possui afinidade com a área de História. São divididos em três categorias:

- I. I – docentes Permanentes, definidos com base no desempenho de atividades acadêmicas, conforme os critérios estabelecidos pela Coordenação da Área de História da Capes;
- II. II – docentes Colaboradores, definidos com base no desempenho de atividades acadêmicas, conforme os critérios estabelecidos pela Coordenação da Área de História da Capes.
- III. III - docente Visitantes, constituída por professores doutores provenientes de outras instituições de ensino superior brasileiras ou estrangeiras.

§ 1: Para ser admitido na categoria de Docente Visitante, o docente deverá apresentar um projeto de pesquisa, um plano de curso de disciplina e possuir desempenho acadêmico compatível com a do corpo docente permanente, conforme os critérios estabelecidos pela Diretoria de Avaliação da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) para a área de História.



§ 2: O Docente Visitante poderá ser vinculado ao Programa pelo período máximo de 2 anos.

Art. 2 Para fins de credenciamento no Programa, o candidato a Docente Permanente deverá apresentar

- I. uma carta onde apresente as razões de sua solicitação; qual contribuição pretende aportar para o Programa; por qual maneira preenche os demais critérios exigidos nesta Instrução Normativa, indicando ainda a qual linha pretende se integrar;
- II. currículo Lattes.

Art.3 Além dos elementos exigidos no Art.2, os candidatos a docentes permanentes externos à UFSJ deverão apresentar:

- I. um projeto de pesquisa;
- II. Carta de anuência da Instituição de origem ao regime de trabalho, ao calendário da Pós-Graduação da UFSJ e a distribuição de disciplinas do Programa de Pós-Graduação em História da UFSJ.

Art. 4 O credenciamento de Docentes Permanentes se dá por observância da existência, no período pregresso de 4 anos, de produtividade científica em termos de trabalhos publicados e de orientações de teses, dissertações ou projetos de Iniciação Científica ou de Incentivo à Docência mensurada por meio dos seguintes indicadores mínimos:

- I. publicação ou aceite para publicação de artigos em periódicos qualificados no último quadriênio cuja somatória da pontuação atinja pelo menos 200 (duzentos) pontos, conforme tabela de periódicos apresentada pela Diretoria de Avaliação da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) para a área de História.
- II. Admite-se, como modalidade de produção acadêmica alternativa à explicitada neste item, a publicação de livros autorais, capítulos de livros e organização de livros desde que os mesmos tenham ISSN, tenham sido publicados por editora com conselho editorial e não sejam considerados endógenos pelos critérios da Capes.

Art. 5 O julgamento dos pedidos levará em conta, além da trajetória e perfil individual de cada solicitante, a sua contribuição para o conjunto do Programa tendo em vista em especial:



I. Potencial de ampliar o escopo de orientações já existente no Programa, evidenciando capacidade de atração de novos estudantes.

II. Capacidade de se integrar à linha pretendida.

Art. 6 O credenciamento terá validade pelo período de quatro anos, findo o qual deverá ser renovado segundo os mesmos critérios adotados por esta Instrução Normativa. O credenciamento dos professores ao Programa será avaliado a cada quadriênio Pela Comissão Permanente de Avaliação, após a entrega do relatório de avaliação quadrienal à CAPES.

Art. 7 Serão critérios mínimos para a o credenciamento junto ao Programa o cumprimento das seguintes condições:

a) ministrar, pelo menos, uma disciplina a cada quatro anos;

b) Orientar pelo menos um aluno do Programa de Pós-Graduação em História a cada quadriênio;

c) atender aos critérios mínimos de produção bibliográfica média e técnica estabelecida pela Diretoria de Avaliação da CAPES para a área de História. (A Coordenação da Área de História entende como produção bibliográfica mínima, a publicação de livros, capítulos, prefácios, apresentações, traduções, artigos de revistas científicas cuja somatória quadrienal deve atingir **o mínimo de 200 pontos**, que correspondem **ao conceito “Bom”** na média da produção bibliográfica do Programa, conforme descrição abaixo:

- Para a produção Bibliográfica (PB)

Calcular a Média da Produção Bibliográfica (PB) do Corpo Docente Permanentes (DP) considerando a pontuação do Qualis Periódicos e do Qualis Livros.

Formula: $PB = PB / DP$

Onde:

PB = soma da produção bibliográfica de todos os DP ao longo do quadriênio (considerar apenas a produção dos anos em que o pesquisador for cadastrado como DP)

DP = média do número de DP em cada ano do quadriênio (considerar a cada ano apenas os DP daquele ano)

Pontuar a produção bibliográfica considerando:

Atribuir o conceito aplicando a fórmula: $IMPACTO = PT + PB / 2$

$MB = IMPACTO =$ ou > 250 pontos.



B = IMPACTO = ou > 200 pontos.

R = IMPACTO = ou > 150 pontos.

F = IMPACTO = ou > 75 pontos.

I = IMPACTO = ou < 74 pontos.

Art. 8 O docente que não atender aos critérios mínimos de produtividade descritos acima deverá ser requalificado para a categoria de “Docente Colaborador”. No caso de o número de docentes colaboradores ultrapassar 30% do número de docentes permanentes, o professor deverá ser descredenciado do Programa.

§1. Para o caso de descredenciamento do Programa, serão considerados os docentes que tiverem: 1º - o menor número de orientações em curso; 2º a menor somatória de produção bibliográfica no último quadriênio.

Art. 9 Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do Programa.

São João del-Rei, 07 de julho de 2021.